DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 008, de 15 de fevereiro de 2018.

"Dispõe sobre alterações na redação de dispositivos da Lei Complementar nº 003, de 22 de dezembro de 2016 e dá outras providências".

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Complementar nº 003, de 22 de dezembro de 2.016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O cargo de Procurador Jurídico é de caráter efetivo, a ser provido por meio de concurso público de provas e títulos, será regido pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas – com carga horária de 20 (vinte horas) semanais, com vencimento básico correspondente à referência "43"."

Art. 2º. O art. 7º da Lei Complementar nº 003, de 22 de dezembro de 2.016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. O Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração de "Diretor do Departamento Jurídico", denominado pela Lei Municipal nº 2.274, de 17/12/2013, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Reginópolis, passa a ser denominado Diretor Jurídico, com remuneração correspondente à referência "44"."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis/SP, 15 de fevereiro de 2018.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita Municipal

Registrada na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

LEI Nº 2.436, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Revoga a Lei nº 2.053, de 22 de dezembro de 2009, que cria o pagamento de gratificação aos membros da Comissão de Licitação e dá outras providências".

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada na íntegra a Lei nº 2.053, de 22 de dezembro de 2009, que "Cria a função gratificada de presidente da comissão de licitação, dos membros e dá outras providências".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018.

Reginópolis, 15 de fevereiro de 2018.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita de Reginópolis

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

LEI Nº 2.437, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação do Núcleo Municipal de Educação e cria cargos de provimento em comissão e dá outras providenciais."

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita do Município de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Municipal de Educação, cujas competências encontram-se previstas no art. 10 da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Lei Municipal nº 1.476, de 21/12/1998, sendo que o mesmo será composto pelos seguintes cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração:

I – 1 (um) Diretor Municipal de Educação;

II – 1 (um) Supervisor Municipal de Educação.

Art. 2º Ficam criados 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Municipal de Educação e, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Supervisor Municipal de Educação para lotação na Rede Municipal de Ensino, conforme se seguem:

Cargo em Comissão	Quantidade	Referência	Requisitos
Diretor Municipal de Educação	01	37	- Curso superior em qualquer área.
Supervisor Municipal de Educação	01	32	- Licenciatura Plena em Pedagogia.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos de Diretor Municipal de Educação e de Supervisor Municipal de Educação estão estabelecidas no Anexo Único desta Lei, que serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Reginópolis.

Art. 3º As despesas com pessoal e reflexos decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, as Leis Municipais nºs. 1.482, de 19 de janeiro de 1999 e 1485, de 09 de fevereiro de 1999.

Reginópolis, 15 de fevereiro de 2018.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita de Reginópolis

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

LEI Nº 2.438, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor de R$ 230.000,00 e dá outras providências."

Carolina Araújo de Sousa Veríssimo, Prefeita Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 230.000,00(duzentos e trinta mil reais), que será utilizado para recape de vias públicas na seguinte dotação:

Local: 020906Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Limpeza Pública

4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente 230.000,00

Total do crédito especial..... 230.000,00

Art. 2.º – O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

•Provenientes do Excesso de Arrecadação na rúbrica, conforme o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Total do excesso 230.000,00

Art. 3º – O presente programa fica fazendo parte constante da Lei nº 2.423 – 19/12/2017 (P.P.A.) e Lei nº 2.422 – 19/12/2017 (L.D.O.).

Art. 4º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto se necessário for, o valor do referido projeto.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 15 de fevereiro de 2018.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita de Reginópolis

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

LEI Nº 2.439, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no Município de Reginópolis e dá outras providências."

Carolina Araújo de Sousa Veríssimo, Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através do Setor de Lançadoria e Vigilância Sanitária, lançado na dívida ativa do referido imóvel.

Art. 2º. O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I – simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II – por edital público divulgado na imprensa do Município.

Parágrafo único. A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por servidor ou empresa regularmente contratada para este fim.

Art. 3º. O proprietário terá prazo de quinze dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Art. 4º. Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Reginópolis, através do setor competente, procederá a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Art. 6º. A multa prevista no art. 1º será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Art. 7º. No caso de reincidência, será aplicado o valor em dobro.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 15 de fevereiro de 2018.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita de Reginópolis

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

LEI Nº 2.440, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Acrescenta Parágrafo único ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.859 de 20 de março de 2007 e dá outras providências".

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o Parágrafo único ao art. 3º da Lei Municipal nº. 1.859 de 20 março de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
.....

Parágrafo único. A gratificação tratada no caput deste artigo será incorporada à remuneração do servidor designado na proporção de 1/10 (um décimo) por ano de efetivo exercício na função.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 20 de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

março de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 15 de fevereiro de 2018.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita de Reginópolis

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

LEI Nº 2.441, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor de R$ 100.000,00 e dá outras providências."

Carolina Araújo de Sousa Veríssimo, Prefeita Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 100.000,00(cem mil reais), que será utilizado para aquisição de Equipamentos e Material Permanente na seguinte dotação:

Local: 020601Secretaria de Saúde e Saneamento

Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente 100.000,00

Total do crédito especial..... 100.000,00

Art. 2.º – O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

•

•Provenientes do superávit financeiro na rúbrica, conforme o inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Total do Superávit 100.000,00

Art. 3º – O presente programa fica fazendo parte constante da Lei nº 2.423 – 19/12/2017 (P.P.A.) e Lei nº 2.422 – 19/12/2017 (L.D.O.).

Art. 4º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto se necessário for, o valor do referido projeto.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 15 de fevereiro de 2018.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita de Reginópolis

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

Portarias

PORTARIA Nº 145/2018.
De 15 de fevereiro de 2018.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no DECRETO nº 010 de 05 de Fevereiro de 2.016, que CRIA O COMITÊ EXECUTIVO E O DE COORDENAÇÃO E DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e que consta nos termos de referência para elaboração de planos municipais de saneamento básico – procedimentos relativos ao convênio de cooperação técnica e financeira celebrado entre a Prefeitura Municipal de Reginópolis/SP e Fundação Nacional de Saúde – FUNASA-SP,

R E S O L V E :

N O M E A R, através da presente Portaria, para compor o Comitê de Coordenação, responsável pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico os seguintes integrantes:

I - Representantes do Poder Executivo:

LEANDRO APARECIDO DE SOUZA- COORDENADOR (Chefe de Gabinete – Prefeitura Municipal de Reginópolis), e

ANDERSON CASTRO DO NASCIMENTO PIRES (Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal de Reginópolis), suplente;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

*Responsável pela discussão, avaliação e aprovação dos trabalhos produzidos pelo Comitê Executivo referente à elaboração do plano. O Coordenador será o responsável direto por passar informações ao NICT da Funasa.

II - Representantes da Câmara de Vereadores:

IRINEU APARECIDO DE OLIVEIRA AMARINS (Vereador Municipal) e,

ROBERTO KASSIM JUNIOR suplente (Presidente da Câmara Municipal),

*Responsável pela discussão, avaliação e aprovação dos trabalhos produzidos pelo Comitê Executivo referente à elaboração do plano.

III - Representantes do Conselho Municipal de Saúde:

LILIAN GREGÓRIO SOBRINHO DA SILVA (Enfermeira – Prefeitura Municipal de Reginópolis) e,

WALTER LUIZ DE OLIVEIRA (Assessor Jurídico – Prefeitura Municipal de Reginópolis e componente do Conselho Municipal de Saúde - Advogado) suplente;

Responsável pela discussão, avaliação e aprovação dos trabalhos produzidos pelo Comitê Executivo referente à elaboração do plano.

IV - Representantes da Sociedade Civil:

ANDRIEW RICHARD VELOSO CUSTODIO e,

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA; suplente;

Responsável pela discussão, avaliação e aprovação dos trabalhos produzidos pelo Comitê Executivo referente à elaboração do plano.

V - Representantes da Secretaria de Obras e Engenharia:

ADRIANO APARECIDO CASSIO DA CRUZ (Diretor de Obras, Serviços e Meio Ambiente- Prefeitura Municipal de Reginópolis) e,

LAZARO VITORINO (Fiscal Geral – alocado no setor de Obras da Prefeitura Municipal de Reginópolis) suplente;

Responsável pela discussão, avaliação e aprovação dos trabalhos produzidos pelo Comitê Executivo referente à elaboração do plano.

VI - Representantes do Setor de Saneamento:

ANTÔNIO L. SPURI JUNQUEIRA – (Fiscal Lançador – formado em Pedagogia) e;

LUIZ FERNANDO PEREIRA (Responsável pela aferição dos hidrômetros – Prefeitura Municipal de Reginópolis);

* Responsável pela discussão, avaliação e aprovação dos trabalhos produzidos pelo Comitê Executivo referente à elaboração do plano.

VII – Representante do Núcleo Inter setorial de Cooperação Técnica –NICT no Estado de São Paulo – Caráter Orientativo;

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

PREFEITA

Registrada na Secretária e Publicada na forma da Lei vigente.

PORTARIA Nº 146/2018.
De 15 de Fevereiro de 2018.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no DECRETO nº 010 de 05 de FEVEREIRO de 2.016, que CRIA O COMITÊ COORDENAÇÃO E O EXECUTIVO E DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e que consta nos termos de referência para elaboração de planos municipais de saneamento básico – procedimentos relativos ao convênio de cooperação técnica e financeira celebrado entre a Prefeitura Municipal de Reginópolis/SP e Fundação Nacional de Saúde – FUNASA-SP,

R E S O L V E :

N O M E A R, através da presente Portaria, para compor o Comitê Executivo, responsável pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico os seguintes integrantes:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

I - Setor de Obras e Engenharia:

ADRIANO APARECIDO CASSIO DA CRUZ – COORDENADOR – (Diretor de Obras, Serviços e Meio Ambiente - Prefeitura Municipal de Reginópolis) e,

* O Coordenador será responsável em subsidiar o Comitê de Coordenação com eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários."

NADIR NAVARRO DIAS FREITAS (Engenheiro Civil – Prefeitura Municipal de Reginópolis) suplente;

*Responsável pelo levantamento de informações e avaliações técnicas, referente à elaboração do plano.

II - Setor de Saneamento:

JOSÉ AUGUSTO BASÍLIO FERREIRA (Químico – Prefeitura Municipal de Reginópolis);

APARECIDO FALAVINHA (encanador-Prefeitura Municipal de Reginópolis) suplente;

*Responsável pelo levantamento de informações sobre questões relacionadas ao saneamento referente à elaboração do plano.

III - Setor de Meio Ambiente:

MONICA ANTUNES DA SILVA (Assessora Técnica de Meio Ambiente – Prefeitura Municipal de Reginópolis) e,

MARIA PEREIRA DOS SANTOS (Assessora de Diretoria de Obras, Serviços e Meio Ambiente - Prefeitura Municipal de Reginópolis) suplente;

*Responsável pelo levantamento e avaliação de informações relacionadas ao meio Ambiente referente à elaboração do plano.

IV - Setor de Assistência Social:

APARECIDA DA CONCEIÇÃO MURCIA (Diretora do Serviço Social – Prefeitura Municipal de Reginópolis) e,

VÂNIA APARECIDA CAMPOS SILVA (Assistente Social – Prefeitura Municipal de Reginópolis) suplente;

*Responsável pelo levantamento e avaliação de informações relacionadas à área social do município e a ações de mobilizações sociais referentes à elaboração do plano.

V - Setor de Educação:

ELAINE AP. C. OLIVEIRA JULIO (Diretora Municipal de Educação – Prefeitura Municipal de Reginópolis) e;

ERICA VERENA BERNARDO FARIA DE CARVALHO (Professora PEB I – Prefeitura Municipal de Reginópolis) suplente;

*Responsável pelo planejamento e desenvolvimento das ações de mobilizações sociais referentes à elaboração do plano.

VI – Consultoria Técnica – MTGEO

RAFAEL ROSA DE MATTOS (Empresa MTGEO Serviços e Informática Ltda. – me - Engenheiro Ambiental – Desenvolvimento dos Diagnósticos Técnico Participativo e Levantamento de Informações.);

GRASIELE S. MURARI RODRIGUES (Empresa MTGEO Serviços e Informática Ltda. – me - Engenheira Ambiental – COORDENADORA DA EQUIPE -);

GENTIL MOREIRA (Empresa MTGEO Serviços e Informática Ltda. – me - Gestor Ambiental – Apoio no levantamento de Informações);

GISELE S. MURAI (Empresa MTGEO Serviços e Informática Ltda. – me - Engenheira Ambiental – Desenvolvimento das ações de Mobilização Social para viabilização do plano).

*Responsável pela assessoria de todas as ações relacionadas à elaboração do plano.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

PREFEITA

Registrada na Secretária e Publicada na forma da Lei vigente.